



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0200

**DECRETO N.º 893/97**  
**De 30 de Setembro de 1997**

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito  
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA**

**ART. 1º** - Fica instituído no município de Pilar do Sul, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto.

**ART. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

A – Auditoria: Ato pelo qual o servidor, fiscaliza a contabilidade, das pessoa jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.

B – Avaliação: Ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

**ART. 3º** - O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial, além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.

**§ 1º** - Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

020

**§ 2º** - As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Saúde, através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

**§ 4º** - Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo, para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

**ART. 4º** - As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

I – Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade, através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;

II – A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SAI/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

**Parágrafo Único** – A avaliação do desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumento do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

**ART. 5º** - Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

I – Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS.

II – Solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.

III – Tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0202

IV – Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários para a adoção das medidas cabíveis.

**ART. 6º** - É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste decreto:

- I – Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;
- II – Auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo;
- III – Ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

**ART. 7º** - Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluído em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

**Parágrafo Único** – Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames da CLT.

**ART. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamental de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

**ART. 9º** - É vedado o exercício das funções descritas neste decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**ART. 10** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de Setembro de 1997.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO.

  
**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

  
**Lineu Marcondes Guimarães**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Aux. de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3215  
Pilar do Sul, 07 de Outubro 1977  
Funcionário: Cláudio

**Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro**  
Primeira Substituta